

RESOLUÇÃO Nº 02/96

REVOGADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 19/1999 E Nº 55/2011 - CEPE

~~Regulamenta a operacionalização do cadastro e a matrícula inicial dos alunos aprovados no Vestibular a cada ano.~~

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº ~~000054/96-48~~ - PROGRAD;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário na Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º = Os candidatos aprovados no Vestibular para o 1º ou 2º semestre serão cadastrados no período fixado no Calendário Acadêmico para o semestre respectivo.

Parágrafo 1º - O candidato aprovado para o primeiro semestre que não comparecer no prazo marcado ficará automaticamente transferido para o segundo semestre se o curso tiver entrada semestral.

Parágrafo 2º = O candidato aprovado para o segundo semestre e chamado a ocupar vaga no primeiro semestre poderá recusar a oferta mantendo-se seu direito à vaga para a qual foi aprovado.

Art. 2º = O cadastro será feito pelo próprio candidato ou por seu representante legal exigida a seguinte documentação:

- ~~a) Histórico Escolar do 2º grau original;~~
- ~~b) Carteira de Identidade (xerox) ou documento equivalente;~~
- ~~c) Título de Eleitor e último comprovante de voto (xerox);~~
- ~~d) Uma foto 3x4;~~
- ~~e) Documento militar atualizado (xerox).~~

Pub. no B.O. nº 01. mês de janeiro/96



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

~~Parágrafo 1º - Sob nenhuma hipótese se fará o cadastramento de candidato que não possua o documento original citado na "alínea a" que só poderá ser substituído por Diploma do 3º grau.~~

~~Parágrafo 2º - O cadastramento pode ser feito por procuração simples de próprio punho, devendo o procurador apresentar todos os documentos acima e ainda sua carteira de identidade.~~

~~Art. 3º = Não deverá ser cadastrado o candidato que esteja inscrito no cadastro de alunos ativos de qualquer dos cursos da universidade.~~

~~Parágrafo Único - No dia do cadastramento, o candidato incluído na situação mencionada no caput deste artigo, deverá solicitar por escrito o cancelamento do seu vínculo anterior a fim de possibilitar a efetivação de novo cadastro.~~

~~Art. 4º - Os casos de desistência formal de candidatos, bem como os casos de não efetivação de matrícula no prazo máximo estabelecido, geram vagas para os próximos classificados.~~

~~Parágrafo Único = O Calendário Acadêmico de Graduação definirá anualmente os prazos finais para que os candidatos que aguardam na fila de classificação exerçam suas opções pelas vagas.~~

~~Art. 5º - Após o cadastramento, o aluno calouro deverá retornar à PROGRAD no dia marcado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico para buscar sua confirmação de matrícula.~~

~~Art. 6º - A matrícula em disciplinas dos alunos calouros será feita automaticamente nas disciplinas do primeiro período da grade curricular.~~

~~Art. 7º - O aluno calouro, dependendo da orientação do Coordenador do Colegiado, poderá alterar sua matrícula inicial apenas na etapa de reajuste de matrículas marcada no Calendário Acadêmico.~~

~~Art. 8º = Para fins de pontuação, o aluno calouro receberá o mesmo tratamento do aluno veterano sempre que disputar disciplinas que não sejam do primeiro período da grade curricular.~~

~~Parágrafo Único - Em caso de empate a preferência será sempre do aluno veterano.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º — ~~Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

SALA DAS SESSÕES, 10 DE JANEIRO DE 1996

ARTELÍRIO BOLSANELLO
NA PRESIDÊNCIA